

Governo do Distrito Federal



Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

CHAMAMENTO Nº 473/2023

Processo SEI/GDF N.º 04016-00079444/2023-54

Contrato nº XXX/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LACTARISTAS NO BANCO DE LEITE HUMANO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 473/2023, ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 2023 - IGESDF/DIASE/SUPSM/GEMAT/SEBLH

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, portador do RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.947.133-15 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, documento de identificação OAB/DF nº 11.152, CPF nº 316.531.381-49, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX/XX, CEP: XXXXXX, telefones: XXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 - IGESDF/DIASE/SUPSM/GEMAT/SEBLH (125039167), CHAMAMENTO, PROCESSO SEI Nº 04016-00079444/2023-54, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviço de Lactaristas no Banco de Leite Humano, para uso nas unidades do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 - IGESDF/DIASE/SUPSM/GEMAT/SEBLH (125039167) e demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº. 5/2023 - IGESDF/DIASE/SUPSM/GEMAT/SEBLH (125039167), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 473/2023 (129678057), do Parecer SEI-GDF n.º 45/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASIUR/CJPRO(132442506), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária - Despacho – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR(XXXXXX), emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE POSTOS
Lactarista - PM - 07h às 16h	1

Lactarista - PD - 07h às 19h.	4
Lactarista - PN - 19h às 07h	2

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco à vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE SERVIÇO PRESTADO

CLÁUSULA QUINTA - a entrega será no **BLH HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA**.

CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE POSTOS
Lactarista - PM - 07h às 16h	1
Lactarista - PD - 07h às 19h.	4
Lactarista - PN - 19h às 07h	2

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- II. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas do Elemento Técnico;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V. Os critérios de julgamento das propostas deverá seguir o menor preço global conforme preconiza o inciso X do Art. 14 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II. Iniciar de forma imediata a prestação de serviços assim que iniciada a vigência contratual;
- III. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.
- IV. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- V. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HRSM (ou IGESDF) toda e qualquer alteração.
- VI. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 5 deste contrato, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HRSM (ou IGESDF), mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- X. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado **até 12 horas o objeto** com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o HRSM (ou IGESDF).
- XI. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HRSM (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do HRSM (ou IGESDF).

DAS ATRIBUIÇÕES DAS LACTARISTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação em cursos e/ou atividades de atualização em boas práticas previstos na legislação vigente e ministrados pela RBLH-SES/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adoção das normas de higiene pessoal, conduta, segurança e saúde do trabalhador previstas na Resolução ANVISA RDC Nº 171/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Porcionamento de leite humano (LH) e entrega das alíquotas nos setores onde haja prescrição;

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o Manual Técnico para BLH, "o porcionamento ... constitui-se na alíquotagem de leite para consumo, de acordo com a prescrição médica e/ou de nutricionista";

PARÁGRAFO QUARTO - Não será permitido o porcionamento e a entrega de LH que não se adeque às normas de solicitação e prescrição do local.

PARÁGRAFO QUINTO - Realizar atividades relacionadas ao porcionamento do LH:

- I. Degelo dos frascos de LH;
- II. Aliquotagem do LH;
- III. Aquecimento das alíquotas a 40°C;
- IV. Elaborar etiquetas de identificação e rotular os copos de LH porcionado;
- V. Registrar em planilhas de controle do BLH ou PCLH o volume, horário e frasco de LH porcionado;
- VI. Transportar as alíquotas de LH em caixas isotérmicas próprias para este fim e entregar os copos identificados nos setores onde os receptores estejam internos.
- VII. Recolher os copos de LH nos setores, registrar perdas, danos ou qualquer outra ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - Atuação nas atividades de higiene e processamento de materiais e equipamentos:

- I. Realizar higienização e lavagem de materiais e equipamentos do local de acordo com o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão aplicado;
- II. Preparar os pacotes dos materiais que exigem esterilização, encaminhar os mesmos para o Centro de Material e Esterilização (CME), buscar após o processo e guardar nos locais destinados para isso de acordo com a validade;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fazer controle de validade dos materiais esterilizados.

- I. Preparar pacotes e encaminhar à CME para nova esterilização, se estiver com validade expirada.
- II. Atuação nas atividades de coleta de leite humano;
- III. Preparar caixas isotérmicas com gelo reciclável e termômetro, de acordo com o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão aplicados;
- IV. Preparar frascos esterilizados e etiquetados em número suficiente para a coleta do LH.

V. Auxiliar na coleta externa domiciliar do leite humano.

VI. Quando for necessário, fazer a coleta domiciliar e realizar os registros de acordo com o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão aplicados;

VII. Receber o leite humano, higienizar os frascos, checar e substituir rótulos ilegíveis, armazenar nos freezers de estoque de leite cru, fazer registros e higienizar as caixas isotérmicas usadas de acordo com o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão aplicados;

PARÁGRAFO OITAVO - Controle de temperatura de freezers, geladeiras e estufa:

I. Verificar as temperaturas de freezers, geladeiras e estufas no início de cada turno e registrar em planilha específica, ou sempre que for necessário ou solicitado pela chefia do setor.

II. Registrar e relatar ocorrências aos servidores e chefia do local de trabalho a fim de garantir a resolução de eventuais problemas;

DAS COMPETÊNCIAS DA LACTARISTA

CLÁUSULA OITAVA - Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE, com atenção e presteza;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados, servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e a orientação de sua chefia do BLH ou do PCLH, repassando-lhe o problema;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o quadro de profissionais, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos, unhas curtas e sem uso de adornos, perfumes, esmalte ou maquiagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Seguir as normas do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padrões do local para todas as atividades executadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar todas as atividades descritas nas atribuições do serviço deste termo, seguindo as rotinas e as normas do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padrões do local.

PARÁGRAFO QUINTO - Atentar para o manuseio dos equipamentos para evitar danos ou desligamento inoportuno, principalmente freezers que devem estar sempre ligados e fechados para não ocorrer a perda de LH.

PARÁGRAFO SEXTO - Assumir o serviço inteirando-se de eventuais irregularidades com o colega do plantão que finda e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do seu turno de trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final do turno de trabalho, informar ao plantonista que está assumindo, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar, se possível com antecedência, à administração da CONTRATADA a necessidade de faltar ao serviço em decorrência de problemas de saúde ou força maior. Isso tornará possível escalar substituto para o posto de serviço, sem causar nenhum transtorno para a administração da unidade hospitalar nem descontinuidade da entrega do LH nas unidades de internação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Procurar, em casos de dificuldades, orientação da chefia do BLH e do PCLH, repassando-lhe o problema;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço, visitantes ou outras pessoas, mantendo-se atento às obrigações do seu plantão;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos, relativos a outras pessoas;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não abordar autoridades ou servidores de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não abandonar o local de trabalho, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato com antecedência e o mais rápido possível à sua chefia imediata;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço sem a devida paramentação e autorização da chefia do BLH e do PCLH.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO -Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comunicar imediatamente ao chefe do setor responsável qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não usar o telefone em área de porcionamento e evitar o uso do telefone desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Evitar sujeiras dentro e em torno do local de trabalho, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Registrar em livro de ocorrência os termos de recebimento e passagem do serviço, bem como os principais fatos ocorridos durante o turno de trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Conhecer as missões da Rede de Bancos de Leite Humano e trabalhar em prol dos serviços da RBLH-SES/DF;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 473/2023 (XXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III. As Notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas em conformidade com as quantidades registradas nos formulários, de acordo com o peso das roupas lavadas no mês de faturamento, devendo ser acompanhadas das cópias dos formulários, com os pesos das roupas lavadas no referido mês. O valor será variável e obtido pela multiplicação do valor unitário pelo peso total do fornecimento do enxoval.

IV. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

V. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO -A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na [Cláusula Quarta](#) deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do [Parágrafo Terceiro](#) cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme [Parágrafo Primeiro](#), vedada sua cumulação com os índices supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica resguardado o direito à repactuação em caso de acordo coletivo da categoria.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade

competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **5/2023 - IGESDF/DIASE/SUPSM/GEMAT/SEBLH (125039167)** e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 473/2023 ([129678057](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acatadoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 473/2023 ([129678057](#)), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do [Parágrafo Terceiro](#) confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela **Gerência de Maternidade e Serviço do Banco de Leite Humano do HRSM**, que também será responsável controle e distribuição do material (ou medicamento), pelo recebimento, controle e distribuição do material (ou medicamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

<p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE MELO DA SILVA - Matr.0001622-3, Analista I**, em 15/02/2024, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133466863 código CRC= **E0194FF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00079444/2023-54

Doc. SEI/GDF 133466863

Criado por 00016223, versão 9 por 00016223 em 15/02/2024 16:15:41.